

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROJETO CORRENTE DO BEM DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP

CAPITULO I:

DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Art. 1º - A Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente-SP, também designada pela sigla AAPCBPP, fundada em 10 (dez dias) do mês de Julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração Indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Galdino de Souza, nº 261, Vila Nova Prudente, em Presidente Prudente/SP, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

CAPITULO II:

DOS FINS SOCIAIS

Art. 2º - A associação tem por finalidade:

- I. Promover e articular ações de assistência social, especialmente relacionados com mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências;
- II. Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e a pobreza;
- III. Participar da ação conjunta das obras e movimentos que visem à assistência e a promoção humana;
- IV. Formar e capacitar agentes a ação social e o exercício da cidadania.
- V. Promover o desenvolvimento da comunidade;

CAPITULO III:

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

Parágrafo único: A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

§1º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

§2º A entidade manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelo estado, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e congruência;

CAPITULO IV:

REGISTRO
JURÍDICAS
PRUDENTE - SP
CELESTINO
AL
TOMIYOSHI
SUBST.º

1º OFICIAL DO REGISTRO
DE IMÓVEIS JURÍDICOS
R. RUI BARBOSA, 240 - JARDIM PRES. PRUDENTE
Bel. LEVY MARCO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMAZ
OFICIAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP.	
RUBRICA	FOLHA
#	27

DAS SEDE E FILIAIS

Art. 4º - A entidade tem sede na Rua Galdino de Souza, nº 261, Vila Nova Prudente, CEP:19053-010 em Presidente Prudente/SP, imóvel inscrito sob nº132670001 pertencente e cedido pelo Município de Presidente Prudente.

Art. 5º - Por filial entende-se a unidade administrativa, de caráter assistencial social, autorizada pela diretoria, para auxiliar no exercício de atividades fins e meios exercidos pela entidade, inclusive e não somente ao que concerne o art. 35º.

§1º A entidade poderá fundar tantas filiais que entender necessárias para disseminar sua obra, bem como outras instituições congêneres, dotando-as de personalidade jurídica própria e/ou mantê-las, quando assim for melhor, para a consecução de suas finalidades institucionais.

§2º Quando a diretoria a matriz julgar necessário e oportuno poderá nomear associados, empregados ou terceiros contratados para gerir ou auxiliar as filiais, atribuindo-lhes a competência e o desempenho de suas funções.

CAPITULO V: DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social da entidade é constituído por número ilimitado de associados, que compartilhem com a filosofia e com os objetivos sociais, possuindo as seguintes categorias:

- I. Efetivos: São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos construtivos da entidade, ou aqueles que a diretoria indicar.
- II. Colaboradores: São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir regularmente na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação Projeto Avalanche Social de Presidente Prudente-SP.
- III. Beneméritos: São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que destacam por trabalhos que se coadunem com os objetivos desta associação.

CAPITULO VI: DA ADMISSÃO

- Art. 7º - Para admissão dos associados, o candidato deverá:
- I. Possuir idoneidade ilibada;
 - II. Possuir ao menos 18 (dezoito) anos de idade;
 - III. Requerer sua inscrição diretamente á Diretoria, por meio de formulário próprio;
 - IV. Comungar com os propósitos sociais da entidade;

GALDINO
YOSHI

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 499 - PRES. PRUDENTE
Bel. LEVY MÁRIO CECCATO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO
OFICIAL SI

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP.	
RUBRICA	FOLHA
H	24

V. Aprovação prévia pela diretoria e homologação de sua admissão pela Assembleia Geral Extraordinária, com a consequente assinatura no livro ou fichas próprias.

Art. 8º - Os candidatos a associado deverão requerer à Diretoria, mediante requerimento escrito, acompanhado de toda a documentação por ela exigida, o pedido para se tornar associado. Caberá à Diretoria deliberar sobre a admissão ou não. A decisão negativa cabe recurso à Assembleia que colocará o assunto em pauta na primeira reunião que ocorrer após o protocolo, sendo que a decisão será irrecorrível.

Parágrafo Primeiro: A formalização da admissão será procedida, através da inscrição do associado no livro de associados, devidamente registrado junto à serventia notarial, e mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos restritos limites da Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

**CAPITULO VII:
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o dispositivo no artigo 6;
- II. Participar de todas as atividades associativas e das Assembleias Gerais;
- III. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I. Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação Projeto Avalanche Social de Presidente Prudente-SP e difundir seus objetivos e ações;

Parágrafo único: Os direitos associativos previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da entidade, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individual, solidária ou

ENTRADA
ESTUDO
YOSHI

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <http://assinador.registroimoveis.org.br/validade/5U62K-XBSJ8-2FXCU-KXANN>.

1º Ofício de Registro de Imóveis
R. Rui Barbosa, 495 - Centro - Curitiba - PR
Bel. LEVY MÁRIO CI
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TC
OFICIAL SUBS

subsidiariamente pelas obrigações da Associação Projeto
Avalanche Social de Presidente Prudente-SP.

1ª CIRCULAR DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP.	
RUBRICA	FOLHA
H	25

CAPITULO VIII:

DAS SUSPENSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - O associado, de qualquer categoria, que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da entidade, seja moral ou material, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Art. 13º - Constituem motivos de suspensão ou exclusão de todos os direitos, inclusive o de função, os associados da Entidade, que a critério da Diretoria promovam a:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- II. Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Prática e condenação por qualquer crime doloso;
- IV. Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Entidade;
- V. Demissão voluntária;

Parágrafo Único: O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao presidente da diretoria, sendo que na hipótese do associado integrar o órgão diretivo, o seu desligamento de direito somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

Art. 14º - Consumada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação da defesa, por parte do associado infrator, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da comunicação expressado fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria. Referente a sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso perante a Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará acerca da exclusão.

Art. 15º - Excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou retirando-se do rol de associados, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à associação.

CAPITULO IX:

DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Art. 16º - A instituição Associação Projeto Avalanche Social de Presidente Prudente-SP será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria; e

REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
PRES. PRUDENTE - SP.
ESTINO
HIYOSHI

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/5U62K-XBS-J8-2FXCU-KXANN>



1º OFICIA
DE PES.
A. KUI BARROS
Bel. LEVI
Bel. YOSHIHIRO
OFICIAL SUB

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP.	
RUBRICA	FOLHA
16	26

III. Conselho Fiscal

**CAPITULO X:
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada 8 (oito) anos, para:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal

Art. 19º - A Assembleia Geral realizar-se-á, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria
- II. Apreciar os relatórios anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo conselho fiscal;

Art. 20º - Competente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Reformas do estatuto;
- II. A extinção da Associação;
- III. A Conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Aprovar as contas;
- V. Destituir os administradores.

Art. 21º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada

- I. Pela Diretoria
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações Sociais.

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 10 (dez) dias.

§1º Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará por maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros presentes.

§3º A Assembleia Geral, para fins de alterar o estatuto, extinguir ou dissolver a Entidade ou destituir seus administradores, será convocada especialmente para esse fim, e, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do

REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
PRES. PRUDENTE - SP.
ELETIVO
MIYOSHI

[Handwritten signature]

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/5U62K-XBSJ8-2FXCU-KXANN>



1º OFICIAL DE
DE FISSC
R. RUI BARBOSA, 495
Bel. LEVY MÁRIO G.
OFICIAL
Bel. YOSHIHITO TO
OFICIAL SUBST.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP.	
RUBRICA	FOLHA
<i>H</i>	<i>2</i>

número de membros, e em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de membros, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§4º A Assembleia Geral seja ela ordinária ou extraordinária, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde aprovada á deliberação pela maioria dos membros presentes.

§5º As atas decorrentes das deliberações havidas em assembleias prescindem de assinaturas de todos os membros presentes, as quais são substituíveis pela lista de presença.

Art. 23º - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo presidente da mesa e pelo Secretário da Assembleia Geral, devendo ser levadas para o registro no cartório competente.

CAPITULO XI:

DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria será constituída por:

- I. Um Presidente
- II. Um Vice-Presidente
- III. Um Tesoureiro(a)

§ 1º Os cargos acima e o conselho fiscal, terão vigência a partir da nova gestão (novo período de mandato), iniciando em 01/03/2023.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria e Conselho fiscal será de 8 (oito) anos, com possibilidade de uma reeleição.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da Associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;

Art. 26º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês

PRO
DUZAS
LITE - SP
STINO
OSHI

R. K.

1º OFICIAL F. P. R.
DE PESSOAS J.
R. RUI BARBOSA
Bel. LEVY A.
Bel. YOSHIIKO
OFICIAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP	
RUBRICA	FOLHA
H	29

§1º A Diretoria reunir-se-á por convocação e só poderá tomar decisões válidas no caso de estar presente a maioria de seus membros.

§2º Os membros que compõem a Diretoria são convocados para as reuniões do órgão mediante circulares ou qualquer outro meio de comunicação, emitidas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

§3º Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples, à execução das matérias expressamente prevista neste Estatuto que exigem quórum especial, sendo que, no caso de empate, caberá ao presidente o voto de qualidade.

§4º A diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver a disposição da entidade.

REGISTRO
JURÍDICA
PRUDENTE - SP
CELESTINO
YOSHI
SUBST.º

Art. 27º - A demissão voluntária de associado da diretoria ou conselho será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Art. 28º - É expressamente proibido aos membros da diretoria, conselho e aos demais membros, prestar aval ou endosso em favor de terceiros, em nome da entidade.

Art. 29º - Os cargos da diretoria e conselho são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções e atividades que lhes são atribuídas neste estado social.

Parágrafo único: A entidade não distribui superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da diretoria ou aos demais membros.

CAPITULO XII: DA COMPETÊNCIA DE CADA MEMBRO DA DIRETORIA

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Presidente Prudente-SP, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral.
- II. Nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regime Interno
- IV. Presidir a Assembleia Geral
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

[Handwritten signatures and initials]

1ª OFICINA DE PESSOAS LEVY
R. Rui Barbosa, 45 - J. U. - J. U.
Bel. LEVY M. OFICINA
Bel. YOSHINIF OFILIA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP.	
RUBRICA	FOLHA
<i>[assinatura]</i>	29

- VI. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da AAPCBPP de Pres. Prudente-SP a instituições ou organizações congêneres;
- VII. Representar a AAPCBPP de Pres. Prudente-SP em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação.
- VIII. Substituir em caso de vacância qualquer outro cargo até o fim desse mandato.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 32º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conversar, sob sua guarda e responsabilidades, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. O presidente assumirá o mandato deste último em caso de vacância até o seu término.

CAPITULO XIII: DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O conselho fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34º - Compete ao Conselho fiscal

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
PRES. PRUDENTE - SP
M. C. FLESTINO
M. O. T. YOSHII
SUBST.º

1º OFICIAL DE PESSOAL
R. RUI BARBOSA, 496
Bel. LEVY MÁRIO C. OFICIAL
Bel. YOSHIMIRO T.C. OFICIAL SUBS

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP.	
RUBRICA	FOLHA
H	30

- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Parágrafo único: O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPITULO XIV:

DA GERAÇÃO DE RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 35º - A Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Pres. Prudente-SP, poderá obter recursos através de meios próprios, privados e públicos, sendo eles:

- I. Recursos próprios, advindo de Contribuições de Associados; Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis ou terrenos próprios ou de terceiros; Receitas financeiras de qualquer ordem; Receita de direitos autorais de mais diversa natureza; Eventos em Geral; Outros de simples natureza.
- II. Recursos Privados, advindo de Doações de qualquer ordem; Rendas em seu favor contribuídas por terceiros; usufruto que lhe forem conferidos; Recursos de patrocínios; Produtos de operação e crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades, guardada a aprovação da diretoria; Outros de simples natureza

Art. 36º - Associação Assistencial Projeto Corrente do Bem de Pres. Prudente-SP poderá instituir programas de geração de renda, os quais serão através da elaboração de produtos de diversas ordem a sua respectiva comercialização, respeitada as especificidades dos parâmetros legais que regulamentam casa atividade, sendo eles:

- I. Receitas de prestações de serviços;
- II. Receitas de beneficiamento de produtos agrícolas
- III. Horticultura
- IV. Serviços de preparação de terrenos
- V. Cultivo de frutas de lavoura permanentes não especificadas anteriormente

CAPITULO XV:

DO PATRIMONIO SOCIAL, DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O patrimônio e receita da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROJETO CORRENTE DO BEM DE PRES. PRUDENTE - SP constituir-se-á de:

- I. Bens móveis, imóveis, veículos, máquinas, ações, títulos e apólices e outros bens e outros bens que venham a integrar seu acervo;
- II. Contribuições de seus membros;

REGISTRO
JURÍDICAS
DE
PRES. PRUDENTE - SP.
ALESTINO
MIYOSHI
T.º

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <http://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/5U6ZK-XBSJ8-2FXCU-KXANN>.

1º OFICIAL J. REG
DE PESSOAS SUP
R. RUI BARBOSA 496 - PRES. EP
Bel. LEVY MÁRIO CF
OFICIAL
Bel. YOSMIR
OFIC

1ª ORIGINAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP.	
RUBRICA	FOLHA
H	31

- III. Doações, legados, subvenções e outros que devam deixar a salvo a autonomia da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROJETO CORRENTE DO BEM DE PRES. PRUDENTE - SP.
- IV. Bens adquiridos e outros valores obtidos pela administração
- §1º Anualmente será publicado o balancete com demonstração da receita e das despesas realizadas no ano anterior
- §2º Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade, dos seus Diretores ou Membros, sendo aqueles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros. Quando poderá ser extinto.
- §3º No caso de extinção da entidade, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública com fins idênticos ou semelhantes.

REGISTRO JURÍDICAS
PRUDENTE - SP
LESTINO
OMIYOSHI
ESTO

CAPITULO XVI:

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 38º - O Exército Fiscal de entidade iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis derivados do exercício anterior.

Parágrafo único - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. No caso de aplicação de eventuais recursos de origem pública;
 - A) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal
 - B) A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.
- III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Art. 39º - A entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências especificadas de direito.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/5U62K-XBSJ8-2FXCU-KXANN>.



1º OFICIAL DE
DE PESSOAS
R. RUI BARBOSA, 496 - P.
Bel. LEVY MÁRK
OFIC
Bel. YOSHIHRTY
OFI

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS PRES. PRUDENTE - SP.	
RUBRICA	FOLHA
<i>H</i>	<i>32</i>

Presidente Prudente/SP, 13 de janeiro de 2023.



Ricardo Massayuki Miyashiro Aoyagui

RICARDO MASSAYUKI MIYASHIRO AOYAGUI
Presidente



Erika Delvechio Barbosa

ERIKA DELVECHIO BARBOSA
Secretária

REGISTRO JURÍDICAS
ES. PRUDENTE-SP
CELESTINO
AL
TOMIYOSHI
SUAST.º

João Henrique Cortes Real Alves
OAB/SP 300.362

4º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CORONEL JOSÉ S. MARCONDES, 1302 - CENTRO - CEP: 13054-010 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabelião: SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: RICARDO MASSAYUKI MIYASHIRO AOYAGUI, ERIKA DELVECHIO BARBOSA, em documento sem conteúdo econômico. Do nº. Presidente Prudente-SP, 07 de fevereiro de 2023. Em Teste da verdade **ANDRÉ HENRIQUE CORTES REAL ALVES - ESCRITURANTE**
TE Segurança: 483548505048505149721555352 - Valor: R\$ 16,22



TABELÃO DE NOTAS
André Henrique Cortes Real Alves
Escrivante Autorizado
PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/5U62K-XBSJ8-2FXCU-KXANN>.



1º OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (18) 3723-2287
PRES. PRUDENTE-SP - CNPJ/IMP: 51.293.544/0001-00
CERTIFICADO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob n.º 12.744 do Livro n.º 1 Competente e
AVERBADO sob n.º 01, com referência ao
Registro n.º 3.177, no Livro A - o
MICROFILMADO nesta data no filme n.º 111
Presidente Prudente-SP, 07/FEV/2023
Levy Mario Celestino
Bel. Levy Mario Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

1º OFICIAL DE RE
DE PESSOAS J
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES
Bel. LEVY
Bel. YOSHIHIRO
OFICIAL



AL DE RE...
 SOAS JI...
 PIES TE...
 PRO CELL...
 TIAL...
 TOMIYUSHI...
 1351.0

LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELIÇÃO 2023 E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PROJETO CORRENTE DO BEM DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Realizado em 13 de janeiro 2023

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1	Célia Regina Constantino	138.211.278-56	<i>Célia Regina Constantino</i>
2	Edilson Diniz	349.798.178-82	<i>Edilson Diniz</i>
3	Erika Delvéchio Barbosa	263.120.198-10	<i>Erika Delvéchio Barbosa</i>
4	Inaiá Melissa Ferreira de Freitas	284.994.278-20	<i>Inaiá Melissa F. Freitas</i>
5	Marta Vidotto Doni	117.187.638-67	<i>Marta Vidotto Doni</i>
6	Ricardo Massayuki Miyashiro Aoyagui	069.916.088-07	<i>Ricardo Massayuki Miyashiro</i>
7			
8			
9			
10			
11			